

CEDI - P. I. B.
DATA 21, 08, 86
COD KGD13

Os índios de Chibanguê sob a Nova República

Rafael José de Menezes Bastos(x)

Em agosto último, em Florianópolis, o Comitê de Solidariedade aos Kaingang do Toldo Chibanguê realizou um ato público em defesa dos direitos ameaçados destes índios. Nesta ocasião, entre muitos depoimentos de grande significação, um teve especial impacto. Foi o de uma jovem senhora Kaingang que, com extrema emoção, narrou aos presentes as violências cotidianamente sofridas por ela, sua família e seu povo, por parte dos ocupantes não-índios de seu território - colonos e policiais.

O que esta narrativa sintomatizou, com clareza dramática, foi a síndrome do terror etno e genocida, que os brasileiros teimamos em só reconhecer nas longuras da África do Sul e dos campos de concentração nazistas. Simplesmente, o que os presentes tínhamos ali, oferecida aos corações e mentes, era, no minuto, a síntese da história, secular, do esmagamento pelo Brasil do heróico povo Kaingang: desterro, humilhação, matança, confinamento, tortura, embuste.

Decorridos alguns dias deste ato público e como medida extrema de resistência, a 6 de setembro corrente, membros da Igreja Católica entraram em greve de fome, em solidariedade aos índios. Esta greve foi provisoriamente suspensa a 11 de setembro, no aguardo de providências, do Governo Federal, que ponham fim à situação de litígio. Caso estas providências, no entanto, não sejam tomadas até 16/9, a greve recomeçará, e com participação muito mais ampla, de índios e não-índios.

A história de conflito pelo território Kaingang de Chibanguê é exemplar das relações entre índios e não-índios no Brasil. Sua fase mais recente começa em 1980, quando os índios, acossados por invasores, solicitaram à Funai a demarcação de suas terras. Estas, de indubitável posse imemorial do grupo indígena, sofriam, àquela altura, as primeiras conseqüências de um criminoso processo de esbulho. Através deste, porções das mesmas haviam sido "vendidas", pela Companhia de Colonização Luce e Rosa, a agricultores civilizados. Devido à situação de conflito, o pleito dos Kaingang não pôde ser, então, efetivado.

Em 1984, a Funai enviou uma equipe técnica à área, para realizar levantamentos sobre a questão. Estes concluíram pelo direito líquido e certo dos índios a 1.885 hectares de Chibanguê. Em maio de 1985, tal parecer mereceu a

(X) Professor de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

aprovação formal por parte do competente Grupo Interministerial, composto por membros dos Ministérios do Interior e da Reforma Agrária e Desenvolvimento, bem como da Funai.

Devido, no entanto, a ingerências políticas e à inoperância do Governo, o direito Kaingang ao território de Chibangue até hoje não foi restabelecido. O que se verificou foi, isto sim, o crescimento até limites intoleráveis do terror contra os índios na área, o que tão bem foi testemunhado pelo depoimento acima mencionado. Note-se que até mesmo tropas policiais foram deslocadas para Chibangue, a pretexto de "proteger" os índios. Na realidade, o que estas tropas ali fazem é perpetrar o confinamento e a incomunicabilidade daquele povo, que, assim, não pode ir e vir nem receber a seus contemporâneos e amigos.

As evidências históricas, antropológicas e jurídicas no sentido do direito Kaingang a Chibangue são definitivas. Na direção de sua sistematização, contribuíram estudos e pesquisas circunstanciados, realizados por profissionais da Universidade Federal de Santa Catarina, da Associação Nacional de Apoio ao Índio-Porto Alegre e da Regional Sul do Conselho Indigenista Missionário. Essas evidências dão suporte irrefutável à decisão do Grupo Interministerial, satisfazendo plenamente as exigências constitucionais e legais sobre a matéria. Não é, portanto, por falta de ciência que o estado de direito não foi aqui recomposto. Por que, então?

Seria extremado negativismo deixar de reconhecer que a Nova República vem positivamente inovando os procedimentos do Estado frente a algumas questões da órbita social. Esta perspectiva, no entanto, não chegou ainda ao campo da política indigenista. Segundo avaliações realizadas pela Associação Brasileira de Antropologia e pelo Conselho Indigenista Missionário, a postura adotada pelo atual governo quanto à problemática indígena concorda em gênero, número e grau com a tradição brasileira. Em outras palavras, continua, o Estado Brasileiro, a praticar, seja por ações, seja por omissões, uma política francamente anti-indígena. O caso de Chibangue ilustra, de maneira solar, esta avaliação.

O que se exige como mínimo para que tal tradição seja efetivamente rompida é que o Estado reconheça que a sociedade brasileira não é etnicamente unitária. Ela se compõe de muitos e muitos povos indígenas, para aqui só tratar destes. Estes povos, anteriores à própria formação do Brasil, têm direitos históricos a seus territórios. Seus territórios não são mercadoria, não podendo, portanto, ser reduzidos ao valor de troca, o que uma visão meramente agrário-fundiária da questão poderia equivocadamente admitir.

O que falta, portanto, para o justo encaminhamento da questão indígena pelo Estado Brasileiro é vontade política de politicamente reconhecer as etnias

indígenas brasileiras como unidades políticas. Esta é a conditio sine qua non de uma Nova República Brasileira. Para os índios. Todas as outras são velhas, idênticas a este respeito.

Especificamente para o caso Kaingang de Chimbangue, como tal nova postura poderia se materializar? Através, simplesmente, da implementação da decisão do Grupo Interministerial, com o conseqüente reassentamento dos colonos. No que se refere a estes, tal decisão viria também a fazer justiça, constituindo já um passo da projetada Reforma Agrária do Governo.